

O SISTEMA DE PRECEDENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Autora: Laura Vogado Lima

Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias

Eixo temático: Garantias processuais dos bens transindividuais (GT 2)

IDEIAS CENTRAIS

O sistema de precedentes vinculantes inserido pelo Código de Processo Civil de 2015 trouxe à tona a necessidade de as Cortes de Justiça e dos juízes de primeiro grau observarem os precedentes das Cortes Supremas. O CPC vigente frisa a importância de o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal primarem pela unidade do direito. Nesse passo, resta clara a preocupação do ordenamento jurídico em promover segurança e igualdade aos jurisdicionados. O expediente que viabiliza tais ideais é o precedente. A interpretação do direito é vista com complexidade maior do que a mera declaração de uma norma ou a simples transcrição do seu teor normativo. Evidencia-se, cada vez mais, a diferença significativa existente entre texto e norma, sendo esta extraída da interpretação do texto, e, dessa maneira, uma interpretação será racional quando a atividade do intérprete for justificada e o seu resultado coerente e universalizável, atribuindo significado ao direito outorgado. Realizando-se uma conjugação entre os artigos 926 e 6º do CPC, é possível verificar duas dimensões de tutela dos direitos, evidenciando a necessidade de distinção das funções concernentes às Cortes de Justiça (Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais) e às Cortes de Precedentes (Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal). Torna-se imprescindível a distribuição da competência entre as cortes judiciárias como meio de fomento à economia processual, tempestividade e efetividade da tutela jurisdicional. Pode-se afirmar, objetivamente, que a instauração de um sistema de precedentes vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro decorre, principalmente, da necessidade de coibir a ocorrência de decisões conflitantes e garantir tratamento paritário aos indivíduos. Conforme o art. 927 do CPC incumbe aos juízes e tribunais um triplo dever: de considerar, interpretar e, em sendo o caso, aplicar o precedente ou a jurisprudência uniforme ao caso.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio da revisão da legislação, da jurisprudência, bem como da doutrina sobre a temática em questão, através do método lógico dedutivo.

OBJETIVOS

O objetivo consistiu em examinar a importância dos precedentes como forma de atribuir unidade e coerência ao direito pátrio.

CONCLUSÕES

Os precedentes, como fonte primária do direito e norma jurídica, devem sempre emanar das Cortes Supremas e constituem meio apto a trazer unicidade ao sistema, uniformizando a aplicação do direito, tornando-o mais coerente, previsível e cognoscível aos jurisdicionados e aos demais órgãos do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

- MARINONI, Luiz Guilherme Bittencourt. **Eficácia Vinculante - A Ênfase à *Ratio Decidende* à Força Obrigatória dos Precedentes**, *Revista de Processo*, vol. 184, p. 4-41, in *Revista dos Tribunais Online*. 2010.
- MITIDIERO, Daniel. **Precedentes obrigatórios**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- MITIDIERO, Daniel. **Fundamentação e Precedente - Dois Discursos a partir da Decisão Judicial**. vol. 206, p. 61-78, *Revista dos Tribunais Online*. 2012.
- MITIDIERO, Daniel. **Precedentes, Jurisprudência e Súmulas no Novo Código de Processo Civil Brasileiro**. vol. 245, p. 333-349, *Revista dos Tribunais Online*. 2015
- MITIDIERO, Daniel. **Precedentes: da persuasão à vinculação**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- MITIDIERO, Daniel. **Por uma história do precedente judicial na Inglaterra: o que temos para aprender com a experiência inglesa?** vol. 1000, p. 191-212, *Revista dos Tribunais Online*. 2019.
- TARUFFO, Michele. **Precedente e Jurisprudência**, *Revista de Processo*, vol. 199, p. 139-155, in *Revista dos Tribunais Online*. 2011.
- TUCCI, José Rogério Cruz e, **O regime do precedente judicial no novo CPC Precedentes**, Freddie Didier Jr. (coord.), Salvador: Juspodium, 2015.